

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 322/2016

Rorainópolis-RR, 20 de dezembro de 2016

Publicado em consonância com a Arugo 94 da L. O. M. e Trasp. Ry 437/447 e 242/322.
Em 20 Par OFFICA DE OFFICA Chefe de Cabrilete
Chefe de Cabrilete
Char N° 020-1/2015 de 0/02/015

Autoriza a cessão de uso de imóvel de Propriedade do município de Rorainópolis que especifica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Considerando a necessidade de uso e manutenção dos Boxes do Complexo Esportivo grêmio Novo Sul;

Considerando o uso da área, sem prejuízo ao meio ambiente;

Considerando o benefício social a ser prestado à comunidade Rorainopolitana, uma vez que o município carece de ações culturais e de formação de conduta de menores;

Art.1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura desta Lei, a área pública, do conjunto de Boxes do Complexo Esportivo Grêmio Novo Sul, situado na Av. Dr Yandara Rorainópolis, para a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE RORAINÓPOLIS.

Art.2º. O imóvel ora doado fica afetado à ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE RORAINÓPOLIS e se destina exclusivamente para proporcionar aulas de música para crianças e adolescentes, e ainda, inclusão social;

Art. 3º - O CEDENTE entrega ao CESSINÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura pelas partes do Termo de Cessão e Uso. PARÁGRAFO ÚNICO – No Termo de Cessão de Uso deverá constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público, cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a Cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis - RR, 20 de dezembro de 2016.

ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito